



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Uberaba-MG

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 26 DE MARÇO DE 2015, DA REITORA DA UFTM

Dispõe sobre a composição e as atividades da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares - CPPAD no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias e, em especial, considerando a necessidade de normatizar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares - CPPAD, com vista a dar maior celeridade na tramitação, realização e conclusão dos trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, em cumprimento ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e atendendo-se aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o funcionamento da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares - CPPAD, vinculada à Reitoria, com as atribuições previstas na presente Resolução, relacionadas à apuração de situações envolvendo possíveis irregularidades cometidas por servidores na Instituição, conforme previsto na Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Os membros da CPPAD deverão atuar em consonância com as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei 8.112/90), do Regulamento do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei 9.784/99), do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171/94), desta Resolução e das demais regras do direito disciplinar brasileiro.

Art. 3º A CPPAD será composta por um Coordenador Geral, um Secretário e por até 18 (dezoito) membros, todos designados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A substituição dos membros da Comissão respeitará, sempre, a preservação de 1/3 e/ou 2/3 da Comissão, alternadamente.

§ 2º As atividades de autuação, instrução e processamento administrativo disciplinar serão distribuídas para comissões compostas por três membros funcionais estáveis cada, sendo um deles designado presidente e outro como secretário.

§ 3º Nas hipóteses de afastamento ou desligamento de membro da CPPAD, esta não estará impedida de funcionar com número reduzido de servidores até que ocorra, por ato do(a) Reitor(a), a substituição do membro afastado ou desligado.

§ 4º Em caso de vacância do Coordenador Geral antes do término do mandato, o(a) Reitor(a) nomeará um substituto para a complementação do mandato.

§ 5º Os membros não poderão desligar-se voluntariamente da CPPAD enquanto integrarem comissões disciplinares, salvo por motivo justificado.

§ 6º O desligamento dos membros da CPPAD será formalizado em Portaria específica.

§ 7º Em razão da sua participação como membro da CPPAD, a progressão funcional do servidor e eventuais benefícios concedidos não serão prejudicados.

Art. 4º Compete ao Coordenador Geral da CPPAD:

- I- Receber o ato de instalação de procedimento administrativo disciplinar feito pelo(a) Reitor(a) ou autoridade competente mediante delegação e dar os encaminhamentos necessários, bem como convocar e presidir as reuniões gerais da CPPAD;
- II- Requerer ao Reitor ou à autoridade competente a instalação de procedimento administrativo disciplinar quando informado por indícios suficientes de autoria e materialidade para tanto, emitindo parecer quanto à admissibilidade de instauração de procedimento apuratório, bem como, o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar nos casos que julgar não existir indícios de infração administrativa ou nas situações de extinção da punibilidade;
- III- Providenciar e agendar o local de trabalho, zelando pelo sigilo e pela discrição dos atos;
- IV- Indicar à autoridade competente, a pedido, os membros de cada comissão disciplinar entre os membros da CPPAD;
- V- Acompanhar e orientar as comissões disciplinares a fim de sanar as dúvidas sobre os aspectos formais na condução dos procedimentos disciplinares;
- VI- Encaminhar à aprovação do Reitor o relatório anual dos processos apuratórios;
- VII- Solicitar a expedição dos atos necessários à condução dos processos apuratórios;
- VIII- Regulamentar, fiscalizar, organizar e determinar o funcionamento da secretaria da CPPAD, especialmente no tocante às notificações ou citações dos acusados e intimações das testemunhas, bem como demais diligências relativas às provas ou decisões interlocutórias ou finais dos processos;

- IX- Determinar a necessária publicação dos atos processuais interlocutórios e informar ao Reitor da necessária publicação da decisão final adotada após julgamento do processo;
- X- Solicitar e organizar a capacitação dos membros da CPPAD;
- XI- Solicitar passagens e diárias necessárias à condução dos trabalhos das comissões disciplinares, a pedido destas;
- XII- Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 5º Compete ao Secretário da CPPAD:

- I- Receber, registrar e manter o controle dos processos enviados à CPPAD;
- II- Elaborar relatórios acerca das atividades da CPPAD e dos processos instaurados concluídos e penalidades aplicadas;
- III- Manter atualizado o sistema de controle de processos administrativos disciplinares, inclusive o sistema CGU-PAD ou outros sistemas indicados pelo órgão central de correção do poder executivo federal;
- IV- Redigir, expedir distribuir e arquivar documentos;
- V- Manter e organizar o arquivo da CPPAD;
- VI- Após julgamento e eventual publicação do correspondente ato, dar ciência ao servidor do resultado do processo;
- VII- Acompanhar os prazos concedidos para a realização dos trabalhos das comissões;
- VIII- Substituir o Coordenador Geral nos seus afastamentos e impedimentos;
- IX- Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 6º Compete aos membros da CPPAD:

- I- Compor as comissões de procedimento administrativo disciplinar para as quais foram designados;
- II- Participar, regularmente, dos trabalhos das comissões;
- III- Participar das reuniões da CPPAD;
- IV- Executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito da CPPAD;
- V- Providenciar a juntada das provas consideradas relevantes para o processo, bem como solicitar, quando necessário, a designação de técnicos ou peritos para esclarecer os fatos.

Art. 7º Desde que tenha ciência da ocorrência de possíveis irregularidades deverá a autoridade competente, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112/1990, decidir sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar, para o que poderá contar com parecer prévio do Coordenador Geral da CPPAD.

Art. 8º Quando solicitado pela autoridade competente, deverá o Coordenador Geral indicar, no prazo de até 10 (dez) dias, os nomes para a composição da Comissão Disciplinar, dentre os membros da CPPAD, atendendo ao critério de distribuição equitativa dos processos, devendo observar que:

- I- O Processo Administrativo Disciplinar que se originou de uma sindicância não deverá ser conduzido pelos mesmos membros sindicantes;
- II- O procedimento disciplinar, que sofreu manifestação de um dos membros de uma comissão disciplinar, deverá ser remetido à outra comissão disciplinar.

Art. 9º. Não poderão ser indicados para compor a comissão disciplinar:

- I- Cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II- Servidores que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.784/ 1999.

Art. 10. Cada comissão disciplinar será presidida por servidor que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Art. 11. Acolhidas as indicações, a autoridade competente fará publicar a Portaria instaurando o procedimento cabível e designando a respectiva comissão disciplinar, restituindo o processo, em seguida, à Coordenadoria Geral da CPPAD.

Art. 12. Ao receber o processo, a Coordenadoria Geral da CPPAD convocará formalmente o Presidente da comissão designada, para que retire, no prazo de 3 (três) dias úteis na Secretaria a Portaria expedida, juntamente com os autos respectivos.

Art. 13. Cada comissão disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos em apuração.

Art. 14. Os pedidos de prorrogação de prazo ou recondução de cada comissão, substituição de membros e outras providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao Coordenador Geral da CPPAD, que os remeterá à autoridade competente, para a expedição do ato cabível, se for o caso.

Parágrafo Único. Os trabalhos de apuração não serão interrompidos em razão de pedido de substituição de membro, devendo prosseguir até que haja decisão da autoridade competente a respeito, ressalvados os casos de membros sujeitos a quaisquer dos impedimentos ou suspeições legais.

Art. 15. Encerrados os trabalhos de cada comissão disciplinar, os processos respectivos, com seus relatórios, serão encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis ao Coordenador Geral da CPPAD que os encaminhará, também no prazo de até 3 (três) dias úteis, à autoridade julgadora.

§ 1º A autoridade competente poderá, antes de proferir seu julgamento, remeter os autos à Procuradoria Federal junto à Universidade para análise quanto à regularidade do processo.

§ 2º Após o julgamento e eventual expedição de ato punitivo, o processo será restituído à Secretaria da CPPAD para ciência aos interessados, publicação, encaminhamentos e registros necessários e posterior arquivamento.

Art. 16. Visando à eficiente condução dos trabalhos, os membros da CPPAD, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes e procedimentos disciplinares, poderão, por intermédio da CPPAD, solicitar formalmente de sua chefia a imediata liberação e readequação do volume e horário de trabalho, de modo a não prejudicar o setor, os trabalhos da comissão e a carga horária normal do servidor.

§ 1º Os horários deverão ser ajustados para evitar a ocorrência de dupla jornada.

§ 2º Instaurada a comissão específica de procedimento administrativo, ficarão os membros à sua disposição por até 10 (dez) horas semanais, ficando, nesse período, desobrigados de suas funções normais sendo, ainda, computados como de efetivo exercício.

Art. 17. Sempre que necessário, os integrantes das comissões disciplinares poderão dedicar tempo integral aos trabalhos apuratórios, com dispensa e controle de frequência nas suas lotações de origem, exceto das atividades de sala de aula, mediante proposta do Coordenador Geral da CPPAD e autorização das chefias.

Art. 18. Todos os integrantes da CPPAD deverão submeter-se a cursos de formação e/ou atualização em matéria de processo administrativo disciplinar.

Art. 19. A Reitoria proverá à CPPAD o apoio administrativo, local e equipamentos necessários para a realização de reuniões, execução de seus trabalhos e guarda de documentos com segurança.

Parágrafo Único. À UFTM, no âmbito de suas atribuições, cabe prover o apoio necessário, inclusive quando houver necessidade de arcar com despesas administrativas referentes a custas de processo, diárias, passagens e outras, necessárias ao bom andamento dos trabalhos das comissões disciplinares, bem como os recursos de tecnologia da informação e o suporte necessário ao funcionamento da CPPAD.

Art. 20. A CPPAD, por meio de seu Coordenador Geral, poderá recorrer diretamente ao apoio das Unidades Organizacionais da UFTM, assim como a outros Órgãos e entidades da Administração Pública, para o desempenho de suas competências.

~~**Art. 21.** Ao Coordenador Geral e ao Secretário da CPPAD poderá ser concedida função gratificada.~~ *Excluído por deliberação do CONSU em 25/05/2015*

Art. 22. A CPPAD se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data e horário a serem definidos pelos membros da Comissão e, extraordinariamente, em qualquer data, para tratar de assuntos que demandem urgência, ficando seus membros dispensados da jornada normal enquanto durarem as reuniões.

Art. 23. Os casos omissos não solucionáveis à luz da legislação pertinente serão resolvidos pela própria Coordenadoria da CPPAD, nos limites de sua competência.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia de Assis Simões
Reitora da UFTM